D.O.E.

Edição 367
Quinta-Feira
22 de Agosto de 2024
Lei Mun. N 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÉRICA PEREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ALVARO DEFANTI MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do instrumento; conforme artigo 105 da Lei 14.133/2021 e poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste contrato é R$179.389,98 (cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos bens, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Prestação de Serviços:
10.302.0010.2230
3.3.90.39.00
Ficha:607
Fonte:1600 (MAC)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Cambuci, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal.

5.1.1. O pagamento só será liquidado após emissão da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS e comprovada a regularidade perante a Justiça Trabalhista.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, § 2, inciso III e IV da Lei Nacional 14.133/21.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As condições e os preços deste contrato poderão ser alterados para se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro; conforme previsto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, porém as possíveis alterações deverão ser justificadas. No caso de renovação da vigência dos contratos por igual período o índice utilizado será o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. Quantitativos e especificações técnicas do objeto:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	SUB. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE UROLOGIA, a prestação do serviço médico de Urologia será realizada ininterruptamente, nas dependências do Hospital Moacyr Gomes de Azevedo e deverão seguir as seguintes condições: Realização de visitas pré e pós-cirúrgicas aos pacientes, internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos e parecer de pacientes internos. Disponibilização de profissional especialista em Urologia, para realização de 10 (DEZ) CONSULTAS	MESES	06	29.898,33	179.389,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	AMBULATORIAIS semanalmente, totalizando 40 (quarenta) consultas mensais. Sendo pelo menos 01 (uma) vez por semana a realização de procedimentos cirúrgicos ELETIVOS E URGÊNCIAS, totalizando 23 (vinte e Três) procedimentos ao mês. Realização dos procedimentos: VASECTOMIA BILATERAL, POSTECTOMIA, ELETRO FULGURAÇÃO DE CANDILOMA num total de 08 (oito) procedimentos. Realização dos procedimentos: RTU DE PRÓSTOTA, RTU DE BEXIGA, IMPLANTE DE DUPLI J, UTL SEMI RIGIDA, HIDROCELECTOMIA, VARICOCELECTOMIA, num total de 07 (sete) procedimentos. Realização dos procedimentos: UTL FLEXIVEL A LASER, PROSTATECTOMIA RADICAL, RADICAL, NEFRECTOMIA, num total de 07 (sete) procedimentos.				
TOTAL					R$ 179.389,98

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste CONTRATO caberá ao servidor Ronnie Fernandes Aguiar, matrícula: 200-0943, que deverá atestar o recebimento dos materiais adquiridos, sem o que não será permitido o pagamento, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização, sujeitando a contratada as condições impostas neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente discriminar a prestação de objetos e data da

9.1.2. Prestar o objeto contratado a forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos objetos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

9.1.4. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.1.5. Manter, durante toda a execução dos objetos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.6. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do pacto firmado ou na entrega a ser efetuada;

9.1.7. Informar e manter atualizado(S) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

9.1.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal (DANFE) discriminativa dos produtos e objetos entregues;

9.1.9. Atender às solicitações no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

9.1.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho do objeto contratado.

9.1.11. Manter, durante a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular. A ausência da regularização de toda a documentação necessária, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;

9.1.12 Será de responsabilidade da Contratada tudo o necessário para realização do objeto, nada podendo cobrar além do contratado, inclusive o transporte até o local de execução dos objetos.

9.1.13 Será ainda de sua responsabilidade a contratação, pagamento, bem como locomoção de toda a equipe técnica competente à instalação, manutenção corretiva e preventiva dos itens contratados, nada podendo cobrar além do previsto no Termo de Referência, sabendo que não poderá se escusar ao cumprimento integral da obrigação, que se perfectibilizará com a efetiva prestação do objeto contratado.

9.1.14 A contratada deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do objeto;

9.1.15 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

9.1.16 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;

9.1.17 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a realização do objeto, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante;

9.1.18 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pactuado;

9.1.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do pacto;

9.1.20 A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratado.

9.1.21 A contratada se responsabiliza pela execução total dos objetos contratados, mantendo pessoal qualificado a frente dos objetos.

9.2. As obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fiscalizar o cumprimento dos objetos prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar o pagamento dos objetos prestados e entregues nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Pacto;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, ou falhas observadas na prestação do objeto contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do objeto;

9.1.15 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

9.1.16 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;

9.1.17 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a realização do objeto, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante;

9.1.18 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pactuado;

9.1.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do pacto;

9.1.20 A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratado.

9.1.21 A contratada se responsabiliza pela execução total dos objetos contratados, mantendo pessoal qualificado a frente dos objetos.

9.2. As obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fiscalizar o cumprimento dos objetos prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar o pagamento dos objetos prestados e entregues nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Pacto;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, ou falhas observadas na prestação do objeto contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessárias;

9.2.5. Receber a atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos objetos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.6. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos objetos contratados.

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Pacto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no pacto e das demais cominações legais.

10.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Termo de Referência, ou ainda pela inexecução total ou parcial dos mesmos, por infração dos preceitos legais, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Cambuci sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.3. Advertência por escrito.

10.4. Multa de 10% (um por cento), sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou objeto, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou objetos adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Cambuci, quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

10.5.Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7.Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

10.8.As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

A contratante poderá declarar extinto o contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

11.1. Inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ensejando as consequências contratuais e previstas em lei;

11.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3. Atraso injustificado na prestação dos seviços;

11.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

11.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

11.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

11.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.9. A contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores referentes aos serviços prestados até aquela data;

11.10. A extinção do contrato poderá ocorrer ainda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuci/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Cambuci, 22 de julho de 2024.

Ádima Antunes da Cunha
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

UROCLIN CLÍNICA MÉDICA
CNPJ nº 17.441.326/0001-57
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2555/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE UROLOGIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI E A EMPRESA UROCLIN CLÍNICA MÉDICA.

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Ilma. Senhora Ádima Antunes da Cunha, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria n.123 de 10 de outubro de 2023 e inscrita no CPF sob o n.884.299.627-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **UROCLIN CLÍNICA MÉDICA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.441.326/0001-57, com sede na Rua Galdino Lessa, nº 79, Centro – Itaperuna/RJ CEP: 28300-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor (a) Fabiano de Oliveira fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 12224042-7 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 084.487.097-80, em observância às disposições da Lei Nacional n. 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2024 oriundo do Processo Administrativo nº. 2555/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de urologia para atender às demandas do Hospital Moacyr Gomes de Azevedo; conforme especificações e condições previstas neste Instrumento e no Edital/Termo de Referência que fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro

ERRATA Nº1

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, por meio de seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário o Senhor Amarildo Parreira Braga nomeado pela Portaria N.º 061 de 01 de abril de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial n. 015/2024 – tipo Menor Preço Global, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de concurso leiteiro, exposição de bovinos de argola e responsabilidade sanitária dos animais durante a realização da XXXVI Exposição Agropecuária de Cambuci, referente ao Processo Administrativo n. 6847/2024, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

1 – Altera-se no Edital o seguinte:

ANEXO I
(FORMULÁRIO DE PROPOSTA)

Onde se lê:

05	CAMA PARA OS ANIMAIS	UND	06		

Leia-se:

05	CAMA PARA OS ANIMAIS	CAMINHÕES	06		

Anexo V

Pregão Presencial n.015/2024

Planilha de Valores Estimados

Onde se lê:

05	CAMA PARA OS ANIMAIS	UND	06	R$ 1.333,33	R$ 8.000,00

Leia-se:

05	CAMA PARA OS ANIMAIS	CAMINHÕES	06	R$ 1.333,33	R$ 8.000,00

2- Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Edital e do Termo de Referência, assim como a data da sessão **(30/08/2024 ÀS 10H00)** para apresentação dos envelopes de propostas e documentações.

Cambuci, 22 de agosto de 2024.

Amarildo Parreira Braga
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Assessoria Jurídica- Setor de Compras e Licitação

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DW MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMBUCI, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Senhora **Adima Antunes Cunha**, inscrita no CPF sob o nº 884.299.627-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DW MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua Major Vicente, nº 248 - Centro - São Fidélis - RJ, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.795.829/0001-20, representada pelo Sr (a) Diego Rodrigues de Souza Tavares, CPF nº 092.605.987-45, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6576/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 025/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato 025/2023 por 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **20/08/2024 a 21/02/2025**, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Este contrato é referente à prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas junto ao Hospital Municipalizado Moacyr Gomes de Azevedo.

1.2.O aditivo se justifica pela necessidade de continuidade dos serviços essesnciais à saúde do Município de Cambuci, posto que a interrupção do fornecimento pode acarretar inviabilidade totoal dos atendimentos médicos hospitalares e ambulatoriais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Assessoria Jurídica- Setor de Compras e Licitação

2. **CLÁSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

ITEM	Especificações	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM CLINICA JUNTO AO MÉDICA HOSPITAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO NO MUNICÍPIO DE CAMBUCI: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA DE PRONTO SOCORRO SERÁ REALIZADA, INTERRUPTAMENTE, INCLUSIVE SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS, 24 HORAS POR DIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PLANTÃO DE 24 HORAS, SENDO 02 (DOIS) PROFISSIONAIS POR DIA, DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA INTEGRAR AS COMISSÕES OBRIGATÓRIAS DO HOSPITAL, QUANDO SOLICITADO A EMPRESA SERA RESPONSÁVEL EM DESIGNAR UM DOS PLANTONISTAS DO DIA PARA A REALIZA SO DE REMOÇÃO TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES (SEM RESTRIÇÃO A PATOLOGIA OU ESPECIALIDADE ADULTO/CRIANÇA, PARA ATENDER DEMANDA ESPONTÂNEA DO HOSPITAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO, INDEPENDENTE DA QUILOMETRAGEM DA VIAGEM.	06	meses	R$ 150.000,00	R$ 900.000,00

3. **CLÁSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

3.1.Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Praça da Bandeira, nº120 - Telefax: (0xx22) 2767-2581.
Cambuci - Estado do Rio de Janeiro - Cep 28430-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Assessoria Jurídica- Setor de Compras e Licitação

4. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação: 10.302.0010.1347
Elemento de despesa: 3.3.90.34.00
Ficha: 619
Fonte: 2621 (RAS)
Valor R$: 900.000,00 (Novecentos mil reais)
CONTRATOS – HOSPITAL

5. **CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

5.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cambuci/RJ, 12 de agosto de 2024.

ADIMA ANTUNES CUNHA
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

DW MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Sr. Diego Rodrigues de Souza Tavares
Contratada

Praça da Bandeira, nº120 - Telefax: (0xx22) 2767-2581.
Cambuci - Estado do Rio de Janeiro - Cep 28430-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 131/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI/RJ, E A EMPRESA SKULL FORCE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.111.085/0001-67, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE neste ato, representado pela lima. Senhor Marilson Felício De Moraes, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, inscrito no CPF sob o nº 003.200.957-70 e a empresa **SKULL FORCE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA.**, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Antonio Perazzo, s/nº, Centro, Cambuci/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.358.638/0001-86 neste ato representada se o Senhor Allan Dione Aguiar Santos Catarina, portador do documento de identidade nº 23.843.271-0, e CPF nº 135.068.697-28, resolvem celebrar o presente 2° Termo Aditivo ao Contrato de nº 131/2022, cujo objeto é a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 131/2022, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, **o período de 08/08/2024 a 08/08/2025**, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Natureza: 11.011.0003.04.695.2154
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 1720 (ROYALTIES FEDERAL)
Ficha: 114
Valor: 577.465,50 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cambuci, 22 de julho de 2024.

Marilson Felício De Moraes
Secretário Municipal de Turismo
Contratante

SKULL FORCE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA.
Allan Dione Aguiar Santos Catarina
Contratada